

**PETIÇÃO N.º 447 XIII (3.ª)**

**ASSUNTO:** *«Solicita a adoção de medidas contra o eventual encerramento do atendimento complementar do Centro de Saúde de Sever do Vouga»*

**Entrada na AR:** 08 de janeiro de 2018

**Nº de assinaturas:** 33

**1.º Peticionário:** Artur Marques Dias Araújo de Arêde

## Introdução

A petição deu entrada na Assembleia da República a 08 de janeiro de 2018 e foi distribuída a esta Comissão no dia 30 de janeiro de 2018.

## I. A petição

A presente **petição on-line, subscrita por 33 cidadãos**, cujo primeiro peticionário é Artur Marques Dias Araújo de Arêde, «*Solicita a adoção de medidas contra o eventual encerramento do atendimento complementar do Centro de Saúde de Sever do Vouga*».

De acordo com a Lei n.º 51/2017, de 13 de julho, quarta alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (Exercício do direito de Petição), retificada pela Declaração n.º 23/2017, de 5 de setembro, é referido que «... **a Comissão nomeia obrigatoriamente um Deputado relator para as petições subscritas por mais de 100 cidadãos**».

O peticionário refere que uma deliberação do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga, baseada numa suposta indisponibilidade de médicos poderá levar a um eventual encerramento do Centro de Saúde de Sever do Vouga, que abrange 12 mil utentes. Refere ainda que há uma velada promessa de uma solução que passaria pelo atendimento complementar que, sem alternativas plausíveis, restará o recurso ao Hospital de Aveiro que está «*rebutando pelas costuras*» e implicaria uma deslocação de 35 Kms. de viagem, o que poderia originar mortes por falta de atendimento imediato. Por fim, frisou que ninguém se fixará num concelho sem dispor de um bom sistema de saúde, mesmo que seja criado emprego, que sejam aumentados os salários e que tenha uma boa rede escolas. Entende que, se tal deliberação for por diante, serão os mais frágeis, crianças e idosos, os que mais sofrerão com a decisão.

## II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, o peticionário encontra-se corretamente identificado, mencionando o seu contacto eletrónico e telefónico e estão presentes os demais requisitos de forma e tramitação constantes dos artigos 9.º e 13.º da Lei de Exercício de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.º s 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto e 51/2017, de 13 de julho), retificada pela Declaração n.º 23/2017, de 5 de setembro. Assim, **parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.**

## III. Tramitação subsequente

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei do Exercício de Petição, tratando-se de uma petição com 33 assinaturas, **não é obrigatória a audição do peticionário**

*(só é obrigatória se for subscrita por mais de mil assinaturas), não tem de ser apreciada pelo Plenário (só é apreciada pelo Plenário se for subscrita por mais de quatro mil assinaturas) e não carece de publicação no Diário da Assembleia da República (só é publicada se for subscrita por mais de mil assinaturas).*

2. Nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão pode, se for esse o entendimento ouvir o peticionário e pedir informações às entidades que entender relevantes.
3. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição no prazo de 60 dias, a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 9), que termina a 02 de abril de 2018.

#### **IV. Conclusão**

1. Face ao exposto, **propõe-se a admissão da presente petição.**
2. Acresce referir que, ao abrigo da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, esta poderá nomear um Deputado Relator que elaborará o Relatório Final, o qual será aprovado pela Comissão, que será enviado ao PAR, com conhecimento ao peticionário, fazendo-se o seu arquivamento em Comissão.
3. O Relatório Final poderá ainda ser enviado aos Grupos Parlamentares e ao Ministro da Saúde para ponderação de iniciativa legislativa ou para tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, dia 30 de janeiro de 2018

A Assessora da Comissão,

*(Rosa Nunes)*